



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 4211/2023

ID 984634

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA GERAL, GINECOLOGIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA, ALERGOLOGIA, ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, E HEMATOLOGIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023, às 14h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **HELPMED SAÚDE** referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

8.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo necessariamente estar em nome da licitante, com o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) e mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados, de acordo com a súmula 24 do TCE-SP.

Para a comprovação de quantitativo mínimo de 50% de horas entendemos que se cumprimos os 50% através de atestado de capacidade técnica de Serviços Médicos será aceito? Em relação ao período mínimo de 3 anos de serviços, qual o critério para contabilizar esta experiência? Será aceito somatório dos atestados?

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quanto a requisitos supostamente previstos em leis especiais, neste caso em normas do Ministério da Saúde que exigem tais requisitos, como Atestado de no mínimo 3 anos de serviços prestado, não sendo necessários, serem consecutivos podendo serem atestados por períodos somatórios de diversos estabelecimentos de saúde onde foram prestados. O valor a que se refere é estimativo na prestação por 12 meses;

CONSIDERANDO que a licitação é válida por 12 meses, e conforme o disposto no Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 se tratando de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Tal solicitação é período razoável, para atestar a capacidade técnica de prestação de serviço, considerando a possibilidade de extensão de contrato por até 60 meses.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando J. A. Campos
Autoridade Competente

Hicaro Alonso
Pregoeiro

Diogo Santos da Silva
Membro